
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2019

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 016/2019, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário, dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do município de Fernando Pedroza, e altera o art. 72, da Lei Complementar nº 001, de 16 de fevereiro de 1998 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO”**.

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 21 de maio de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:A7501D6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2019. Edição 2023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2019

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário, dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do município de Fernando Pedroza, e altera o art. 72, da Lei Complementar nº 001, de 16 de fevereiro de 1998 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 001/1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 – A gratificação natalina é paga até o dia 20 do mês de dezembro, podendo o Poder Executivo e Legislativo regulamentar por meio de ato administrativo e respectivo pagamento das seguintes formas, observando-se as disposições orçamentárias e financeiras:

Parágrafo Primeiro – Juntamente com a remuneração do mês de junho, poderá ser paga a respectiva metade (50%), como adiantamento da gratificação.

Parágrafo Segundo – A gratificação natalina poderá ser concedida integralmente, no mês da data de aniversário dos servidores da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, desde que haja disposição financeira no respectivo mês na qual o servidor faça jus.

~~**Parágrafo Terceiro** – A fim de garantir um planejamento e elaboração do calendário do pagamento integral da gratificação natalina na data do mês de aniversário, o servidor para ter direito ao benefício de acordo com o parágrafo segundo, comunicará por escrito ao departamento pessoal da Prefeitura e/ou Câmara Municipal sua adesão a esta forma de pagamento até o quinto dia útil do mês do seu aniversário natalício. (VETADO)~~

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 21 de maio de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:F7569CB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2019. Edição 2023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>